



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000954-73.2011.5.05.0009 RTOrd

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 09h19min estando aberta a audiência do **NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia**, na presença do(a) Exm^o(a) Sr^a(a) Dr^a(a) Juiz(a) do Trabalho **MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA**, foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes: **ANDERSON SANTOS TEIXEIRA** (CPF:94708681534), Reclamante, ausente, presentes os Advogados da Comissão de Credores e outros: Matheus Tolentino Álvares Passos, OAB 29887 BA, Dr. Caio Emanuel da Silva Rocha, OAB 31448 BA, Dra. Juliana Cabral de Oliveira, OAB 13694 BA, Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães, OAB 7061, Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, OAB 28826 BA, **INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** (CNPJ:15234123000164), Reclamado(a), presente, representado pelo Sr. Basílio Marques Pereira Júnior, acompanhado pelo Dr(a) **ALLAN HABIB TEIXEIRA**, OAB:019452-BA.

ABERTA A AUDIÊNCIA.

O Advogado Felipe Chaves, representando o Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, registrou que 14 enfermeiros encontram-se com mais de sete meses de salários atrasados, embora ainda laborando, tendo sido proposta ação cautelar, tombada sob nº 781-37.2016.5.05.0021, com o pedido de pagamento destes salários nesta penhora unificada, requerendo que tal débito seja ora habilitado. O Advogado do Executado reconheceu que existem salários em atraso, mas que já houve alguns pagamentos, não tendo tido, até então, conhecimento da referida ação. O Juiz esclareceu ao requerente que a presente penhora unificada objetiva pagar processos em execução, de sorte que, quando tal ação chegar a fase executória, deverá ser habilitada nesta penhora unificada, todavia, determinou o Juiz que seja registrada na listagem de processos a referida ação, com o valor informado de R\$392.742,31, apenas para fins de estimativa do débito do executado, devendo tal Advogado ser cadastrado neste processo para fins de intimações.

Pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que: Após alguns debates, inclusive com exibição de planilhas e listagens de processos referente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000954-73.2011.5.05.0009 RTOrd

a 74 Execuções, as quais serão disponibilizadas nos autos eletrônicos, ficou ajustado pelos presentes que este Juízo de Conciliação deverá pagar os processos cujo valor total seja inferior a R\$25.000,00, os quais na listagem correspondem aos 36 primeiros, com acréscimo de mais dois advindos de conciliação. Com o saldo remanescente, os pagamentos prosseguirão pelo critério da cronologia do ajuizamento da ação, devendo ser realizadas audiências individuais nesses processos para fins de tentativas de conciliação neste Juízo de Execução.

Para fins de quitação das execuções, fica ajustado que o Executado terá TRINTA DIAS para tentar alienação particular do imóvel recém penhorado e situado na cidade de Lauro de Freitas, de modo que, transcorrido o prazo sem interessados, o bem será levado à hasta pública.

O Advogado do Executado registra que em razão da atual situação econômica, seu cliente não tem mais condição de honrar, por ora, a obrigação de pagamento mensal, de modo que requer a dispensa da multa pelas duas parcelas inadimplidas, bem como a extinção desta obrigação. Em contraditório, a Comissão de Credores se opôs à proposta do Executado, afirmando que a obrigação de pagamento mensal uma vez ajustada não poderá ser suprimida, embora aceitando discutir uma repactuação da cláusula penal devida, devendo o Executado prestar informações sobre o noticiado arrendamento. O Juiz concedeu o prazo de VINTE DIAS para que o Executado preste as citadas informações, permanecendo a obrigação do pagamento mensal e a respectiva multa.

Em relação ao Processo 0000376-83.2012.5.05.0039, do Reclamante THIAGO ARAÚJO CARDOSO E SILVA, o Executado concorda com o teor da petição de sequência 193.1, ficando HOMOLOGADO O ACORDO, devendo ser encaminhado à 39ª Vara do Trabalho a quantia remanescente de R\$9.000,00, bem como deverá a respectiva unidade liberar ao Reclamante os valores bloqueados, estimados em R\$55.000,00, para fins de quitação integral daquela ação, em razão deste acordo.

O Juiz do Trabalho determinou à Secretaria que requisiute os autos nas respectivas Varas dos processos de valor total superior a R\$25.000,00,

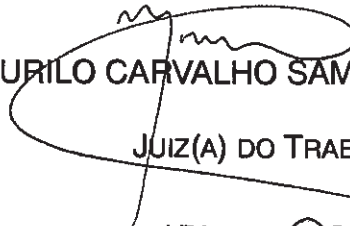


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000954-73.2011.5.05.0009 RTOrd

conforme listagem, para fins de designação de audiências, conforme acima ajustado, devendo as partes, quando intimadas para audiência, serem informadas de que deverá trazer seus cálculos atualizados. Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.


MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

JUIZ(A) DO TRABALHO

p/ Diretor de Secretaria
Tenilson Rocha
Técnico Judiciário

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por TENILSON DOS REIS ROCHA em 22/07/2016 07:19:39. (Lei 11.419/2006).



COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO Núcleo de Hastas Públicas

Processo nº 0000954-73.2011.5.05.0009 RTOrd

Em consonância com o disposto em audiência realizada em 21/07/2016 (ata de seq. 295.1), homologo os acordos firmados pelo demandado INSBOT, referentes aos processos abaixo discriminados, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, devendo as Varas correspondentes ser informadas do acordo.

Processo nº 0001114-81.2015.5.05.0034RT (seq. 199.1)
Reclamante: ELIANA LIMA PIMENTEL
Crédito líquido: R\$25.000,00
Custas: R\$500,00

Processo nº 000080-60.2012.5.05.0007RT (seq. 209.1)
Reclamante: RICARDO DE OLIVEIRA PINHO
Crédito Líquido: R\$78.000,00
Contribuição Previdenciária: R\$1.200,00
Custas: R\$1.560,00

Homologado em audiência:
Processo nº 0000376-83.2012.5.05.0039RT (seq. 193.1)
Reclamante: THIAGO ARAÚJO CARDOSO E SILVA
Crédito líquido: R\$9.000,00 (valor remanescente)
Custas: R\$180,00

Junte-se aos autos a relação de processos apresentada pela executada, mencionada na certidão de seq. 294.1. Acrescente-se nessa relação o processo nº 781-37.2016.5.05.0021, cujo débito total é estimado em R\$ 392.742,31, Ação Cautelar proposta pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, bem como os processos nº 0001114-81.2015.5.05.0034RT, nº 000080-60.2012.5.05.0007RT, nº 0000376-83.2012.5.05.0039RT, conforme acordos supra referidos.

Em atenção ao quanto ajustado em audiência (ata de seq. 295.1), especificamente o pagamento dos processos cujos valores não ultrapassem a quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência dos valores relacionados na planilha apresentada pela executada, até o processo nº 0000955-40.2012.5.05.0036RT, da conta judicial nº 1509/042/05208658-0 para conta judicial à disposição do



Juízo das Varas do Trabalho correspondentes. Exclua-se da relação a ser encaminhada à CEF os processos já contemplados com as transferências anteriores, a teor da certidão de seq. 294.1. Atente-se que, no ofício à CEF, também deverá constar a determinação de transferência dos valores relativos aos acordos acima discriminados.

Ato contínuo, cientifiquem-se as Varas do Trabalho sobre as transferências do numerário, a fim de que providenciem a liberação de valores nos processos correspondentes, com vistas à quitação da execução. Quanto ao processo nº 0000376-83.2012.5.05.0039RT, inclua-se no bojo do ofício que deverá a respectiva unidade liberar ao reclamante, além do valor transferido (R\$9.000,00), os valores bloqueados, estimados em R\$55.000,00, para fins de quitação integral da ação, em razão do acordo.

Cumpram-se as demais determinações constantes da ata de seq. 295.1: 1) cadastre-se na autuação e no sistema o nome do advogado do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, Felipe Chaves de Siqueira Santos, OAB/BA 28.826, para fins de intimações; 2) requisitem-se às Varas do Trabalho os autos e o envio eletrônico dos processos relacionados na planilha, com valores superiores a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para realização de audiência nesta Coordenadoria; 3) após recebimento dos autos, designem-se audiências de conciliação, individualizadas para cada processo, notificando-se as partes para que tragam seus cálculos atualizados.

Salvador, 22 de Julho de 2016.

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA
Juiz do Trabalho